



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.312 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo”.

**VILSON APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), em conformidade com o que está disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O percentual de 6,58%, correspondente à perda do poder aquisitivo apurado nos últimos 12 (doze) meses, que está em conformidade com o índice IPCA-E (IBGE).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 17 de janeiro de 2017.

  
**Vilson Aparecido Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

  
**David Tadeu Rodrigues**  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento